



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.002/2024

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2.759 de 08 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de janeiro de 2024, passando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O valor mensal do ticket alimentação será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

